



ADITIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Consoante a Lei 11.101/2005 e Lei Complementar 147/2014

SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA.

PROCESSO N° 5186870-20.2022.8.09.0051

1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA (GO)

28 DE JUNHO DE 2022

A empresa Sanperes Avaliação e Vistorias em Veículos Ltda, inscrita no CNPJ 07.978.421/0001-30, com sede na Avenida Nero Macedo, nº 400, Qd. 49/53, Estac. 3 Piso, Lt. 01E, Cond. Shopping Cidade Jardim, Cidade Jardim, Goiânia/GO, CEP: 74.423-250, denominada doravante RECUPERANDA, requereu a proteção legal da Recuperação Judicial em 31/03/2022, teve seu processamento deferido pelo Exmo. Juíz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Dr. Jonas Nunes Resende, processo nº 5186870-20.2022.8.09.0051, no dia 08/04/2022, decisão publicada no dia 12/04/2022 e juntou tempestivamente seu plano de recuperação no dia 10 de junho de 2022.

Considerando, entretanto, proposta já recebida de credores no transcorrer das últimas semanas, que não inviabiliza operacionalmente a RECUPERANDA, apresentamos o presente aditivo de rerratificação do plano originalmente protocolado, retificando o plano quanto ao ponto a seguir apresentado e ratificando os demais pontos não aditivados.

3.4.1.1. Concessão de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações vencidas e vincendas

CLASSE III

Condições gerais de pagamento: aos credores inscritos na Classe III, o pagamento dos valores atualizados nos termos do item 3.4.1.2., ocorrerá em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no 13º (décimo terceiro) mês subsequente a data de publicação da decisão de homologação do PLANO.

- I. Ocorrendo o pagamento da parcela na respectiva data de vencimento a RECUPERANDA fará jus, a título de bônus de adimplência, de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o total da parcela.
 - a. Os credores deverão informar no processo a conta corrente para depósito e indicar o respectivo evento para a RECUPERANDA e ao Administrador Judicial, sob pena de não ser efetuado o pagamento e não caracterizar o descumprimento do PLANO, considerando que o direito brasileiro adota a regra do pagamento quesível (art. 327 CC).
- II. Poderá o credor, com a concordância prévia da RECUPERANDA, optar pelo recebimento através da dação em pagamento de móveis e equipamentos relacionados no laudo de avaliação de ativos, documento este protocolado juntamente com o plano de recuperação judicial. O documento de quitação, nesta alternativa, deverá trazer relação detalhada dos móveis e equipamentos aceitos em dação, para que seja feita a devida baixa contábil no imobilizado da RECUPERANDA.

Subclasse de fornecedores parceiros (§único art.67 LRF): considerando que a interrupção no fornecimento de insumos e serviços pode representar a convolação em falência por inviabilidade operacional, criamos esta subclasse observando a similitude entre os credores e seus créditos.

Todos os credores desta classe poderão aderir a esta subclasse desde que continuem a prover a RECUPERANDA ao longo do período de cumprimento do PLANO. Aos credores aderentes a esta subclasse é disponibilizado a seguinte forma de pagamento:

Após aplicação de deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor devido, o pagamento ocorrerá em 98 (noventa e oito) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no 13º (décimo terceiro) mês subsequente a data de publicação da decisão de homologação do PLANO.

- a) Os valores sofrerão reajuste a partir da data da publicação da homologação do PLANO por 6% (seis por cento) ao ano + TR (taxa referencial) e serão devidos juntamente com as parcelas de principal.
- b) A adesão a subclasse deverá ocorrer até a data da Assembleia Geral de Credores, podendo ocorrer durante o evento através de registro em ata.
- c) Os credores deverão informar no processo a conta corrente para depósito e indicar o respectivo evento para a RECUPERANDA e ao Administrador Judicial, sob pena de não ser efetuado o pagamento e não caracterizar o descumprimento do PLANO, considerando que o direito brasileiro adota a regra do pagamento quesível (art. 327 CC).

Goiânia, 28 de junho de 2022.

Sanperes Avaliação e Vistorias em Veículos Ltda.

Sérgio Augusto Nunes Pinto

Wederson da Silva Viana

Daniel Ganda dos Santos

Argumento Assessoria e Projetos Ltda.

